



DECRETO Nº 6.544, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República da Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, de 11 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, no Uruguai, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 11 de abril de 2008, em Montevidéu, o Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai;

D E C R E T A :

Art. 1º O Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 11 de abril de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI
E URUGUAI

Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 05/06 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Nota Explicativa Nº 2 ao Regime de Origem MERCOSUL", que consta como Anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários, e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Humberto de Brito Cruz; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 05/06

NOTA EXPLICATIVA Nº 2 AO REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 01/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que alguns temas referidos ao Regime de Origem MERCOSUL requerem interpretação comum e práticas harmonizadas.

Que é necessário conferir solidez jurídica a toda matéria referente à interpretação e à operacionalidade do Regime de Origem MERCOSUL.

Que é necessário garantir o acesso dos operadores comerciais às matérias consensuadas no Regime de Origem MERCOSUL.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Requisito de Origem para Bens de Capital

Art. 1 - O requisito de origem no Regime de Origem MERCOSUL para os bens de capital é um critério específico de acordo com o que está indicado no Anexo I da Dec. CMC Nº 01/04, e deverá ser identificado no correspondente certificado de origem. Para aqueles casos em que forem estabelecidos novos códigos tarifários definidos como bens de capital, no caso de certificação de origem, as mesmas deverão fazer referência ao inciso f) do Capítulo III, Artigo 3º da Dec. CMC Nº 01/04.

Materiais Intermediários

Art. 2 - O produtor de um bem poderá considerar como material intermediário qualquer material produzido no país utilizado na produção do bem, sempre que este material intermediário se qualifique como originário de acordo com o Regime de Origem do MERCOSUL. O material intermediário será considerado 100% originário, uma vez incorporado ao produto final.

Formulário do Certificado de Origem em papel reciclado

Art. 3 - Fica permitida a utilização de papel reciclado para a confecção do formulário do Certificado de Origem MERCOSUL.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão instruir a suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) para a protocolização da presente Diretriz no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 5 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Diretriz a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 06/VI/07.

LXXXIX CCM - Montevidéu, 10/XI/06

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a ampliação dos limites da Floresta Nacional de Balata-Tufari, no Município de Canutama, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2008, Seção 1, páginas 19 e 20)

RETIFICAÇÃO

No art. 1º:

onde se lê: "... até o ponto P15, situado na confluência de dois igarapés sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64º 20' 37" WGr e latitude 06º 59' 19" S; ..."

leia-se: "... até o ponto P15, situado na confluência de dois igarapés sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64º 20' 37" WGr e latitude 06º 52' 19" S; ..."

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia, as personalidades nacionais e estrangeiras a seguir indicadas:

I - NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

Personalidade Nacional:

Alysson Paulinelli

II - NA CLASSE DE COMENDADOR:

Ciências Biológicas:

Antonio Carlos Campos de Carvalho

Gláucius Oliva

Luisa Lina Villa

Cesar Gomes Victora

Bernardo Boris Vargaftig

Igor Polikarpov

Maria Júlia Manso Alves

Bianca Zingales

Léa Ferreira Camillo Coura

Fernando Ferreira Costa

Reinaldo Felipe Nery Guimarães

André Freire Furtado

Ciências da Engenharia:

Reginaldo Palazzo Junior

Eugenio Foresti

Eugenius Kaszkurevicz

Ennio Marques Palmeira

Augusto Cesar Noronha Rodrigues Galeão

Sergio Colle

Claudio Augusto Oller do Nascimento

Aquilino Senra Martinez

Ciências Físicas:

Miriani Griselda Pastoriza

Amir Ordacgi Caldeira

Fernando de Souza Barros

Maria Carolina Nemes

Maurício Domingues Coutinho Filho

Liacir dos Santos Lucena

Ciências Matemáticas:

Carlos Tomei

Luiz Renato Gonçalves Fontes

Fernando Antonio Figueiredo Cardoso da Silva

Abramo Hefez

Ciências Químicas:

Claudio Airoidi

Ana Maria da Costa Ferreira

Roberto Manuel Torresi

Yoshitaka Gushikem

Susana Inês Cardoba de Torresi

Roberto Rittner Netto

Ciências Sociais:

Eduardo Batalha Viveiros de Castro

Claudio Chaves Beato Filho

Argelina Maria Cheibub Figueiredo

Antonio Flavio Pierucci

Yvone Maggie de Leers Costa Ribeiro

Antonio Sérgio Alfredo Guimarães

Roberto Kant de Lima

Ciências Tecnológicas:

Arndt Von Staa

Edmundo Albuquerque de Souza e Silva

Marcos Isaac Assayag

Claudia Bauzer Medeiros

Paulo Roberto Freire Cunha

Flávio Rech Wagner

Augusto César Gadelha Vieira

Ciências da Terra:

Benjamin Bley de Brito Neves

Marta Sílvia Maria Mantovani

Marcio Martins Pimentel.

Brasília, 21 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

PROMOVER

à Classe de Grã-Cruz, da Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas:

Ciências Biológicas:

José Rodrigues Coura

Ângelo Barbosa Machado